

## **EDITAL**

## MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Art.º 35º. conjugado com o Art.º 56º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal em reunião realizada no dia 11 de março de 2022 deliberou, submeter a consulta pública o projeto de "Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar", conforme texto anexo.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que se submete o referido projeto de alteração a consulta pública, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em <a href="https://www.cm-gondomar.pt">www.cm-gondomar.pt</a> e nas Juntas de Freguesia do Município de Gondomar

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 15 de março de 2022.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



# PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

Gondomar é reconhecido como a "Capital da Ourivesaria" em Portugal. O Município, orgulhoso deste título, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. Em 2016 foi concebido um produto turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana.

O Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é, por excelência, o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, classificar o espaço que acolhe a exposição como Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

O Museu Municipal da Filigrana de Gondomar está instalado na Casa Branca de Gramido sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.

Trata-se de um solar do século XVIII onde se assinou, em 1847, a Convenção de Gramido, documento que pôs fim às guerras entre liberais e absolutistas e às sublevações populares que ficaram conhecidas como Maria da Fonte e Patuleia. Foi esse o acontecimento que colocou a Casa Branca na história do nosso País.

No decurso do tempo o edifício teve diversas ocupações, durante o século XIX foi armazém de cereais, comercializados pelos «Cazas Brancas», proprietários da casa, sendo a origem do nome atual resultante da alcunha pela qual eram conhecidos os seus proprietários e não pela cor das suas paredes exteriores.

Em data que não conseguimos precisar, a casa deixou de ser residência dos seus proprietários e passou a ter inquilinos. Segundo os registos municipais na década de setenta, o conjunto estava transformado numa "ilha" onde habitavam 13 famílias, totalizando 40 moradores, e uma loja.

Em 1989 a Câmara Municipal de Gondomar adquiriu o solar e propôs a sua classificação que viria a acontecer em 2002 enquanto Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro). Em 2008 o Programa Polis em Gondomar requalificou a margem ribeirinha do Douro, colocando a Casa Branca no ponto central da área intervencionada. As alterações paisagísticas transformaram esta área, outrora descaracterizada, numa zona com elevado potencial turístico, cultural e desportivo, devolvendo-a à fruição pela população.

Atualmente, a Casa Branca de Gramido, abre as portas diariamente com um programa cultural diversificado, que passa por tertúlias, apontamentos musicais e exposições temáticas. Conta com um Posto de Turismo e serviço educativo de apoio às atividades dirigidas a crianças e jovens.

Acolhe desde 2016 uma exposição de Filigrana, fruto da doação de utensílios, maquinaria e mobiliário por ourives locais que pretendem mostrar a sua arte. O Município restaurou e inventariou todos os materiais cedidos, constituindo hoje o espólio Municipal de Ourivesaria, patente ao público permanentemente. A



exposição foi sendo valorizada e enriquecida com novos elementos procedendo-se, em 2019, à requalificação do espaço com a colocação de novos suportes expositivos e equipamentos interativos.

Considerando que é objetivo do Município de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, bem como a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na própria Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 52.º da Lei n.º 47/2004, a Câmara Municipal de Gondomar deliberou, em reunião realizada em 25 de junho de 2020, aprovar o presente Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, que posteriormente remeterá à Assembleia Municipal, de acordo com a competência deliberativa prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, e que se rege pelos artigos seguintes:

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente regulamento determina a estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar (adiante designado de MMFG).

## Artigo 2.º

## Propriedade e gestão

As instalações e o espólio do MMFG são propriedade da Câmara Municipal de Gondomar, localizadas na Casa Branca de Gramido, sendo a sua gestão da competência do Pelouro do Turismo, nomeadamente através da Posto de Turismo.

## Artigo 3.º

## Objeto

O MMFG é um equipamento de caráter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, que incorpora bens culturais e os valoriza através da investigação, inventário, conservação, exposição e interpretação, divulgando os bens e saberes representativos da ourivesaria tradicional de Gondomar, com enfoque na Filigrana.

## Artigo 4.º

## **Objetivos**

- O MMFG pretende preservar a memória coletiva, a identidade e o património material e imaterial associado a esta atividade característica do território, procurando designadamente:
- 1. Promover a investigação contínua no intuito de aprofundar cientificamente a informação sobre as origens e contextualização sociocultural desta atividade no Concelho;
- 2. Preservar, valorizar e divulgar os saberes e técnicas utilizadas no processo produtivo;
- 3. Dar a conhecer e valorizar os ofícios tradicionais de "Filigraneiro" e "Enchedeira";





- 4. Dar a conhecer a "Filigrana de Portugal", enquanto produto artesanal certificado inserido no Sistema Nacional de Certificação das Produções Artesanais Tradicionais publicado no Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho;
- 5. Contribuir para o desenvolvimento turístico e a dinamização da economia local, sendo um equipamento com capacidade de atração de público ao território;
- 6. Explicar de uma forma pedagógica às gerações vindouras a origem do título "Gondomar Capital da Ourivesaria", com particular incidência nas escolas do Concelho no âmbito do programa "Percursos D'Ouro", adaptando conteúdos e dinâmicas ao público infantil;
- 7. Realizar exposições itinerantes sobre a arte e tradição filigraneira de Gondomar;
- 8. Enriquecimento do acervo quer para a exposição permanente, quer para as exposições itinerantes;
- 9. Estudar e aprofundar o inventário de todo o acervo com vista a uma boa gestão, conservação e consulta da coleção;
- 10. Envolver a comunidade, sensibilizando-a para a realidade museológica, no processo de enriquecimento da coleção e no desempenho ativo através da realização de ações de partilha de conhecimento, nomeadamente tertúlias, seminários, encontros de ourives e de enchedeiras, entre outras iniciativas definidas no Plano de Atividades:
- 11. Promover a formação de técnicos do Museu, contribuindo para aumentar os níveis de qualidade dos serviços e informações prestadas.

## CAPÍTULO II - INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

## Artigo 5.º

## Localização e Horário

- 1.0 MMFG está instalado na Casa Branca de Gramido, sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.
- 2. O horário de funcionamento do MMFG será definido pelo Vereador do Turismo.

## Artigo 6.º

## Regime de entradas

- 1. As visitas ao MMFG são pagas de acordo com os valores aprovados em anexo ao presente Regulamento, permitindo o acesso à Rota da Filigrana.
- 2. As visitas são gratuitas para os naturais e residentes no concelho de Gondomar, para os menores de 18 anos e para os maiores de 65 anos de idade.
- Aplicando-se ainda as isenções previstas no regulamento de taxas do Município de Gondomar
- 4. Todas as entradas serão registadas de forma a permitir o tratamento de dados qualitativos e estatísticos que forneçam um rigoroso conhecimento do público, para avaliação dos seus gostos e necessidades e consequente adequação das estratégias de desenvolvimento e promoção.



## Artigo 7.º

## Direitos e deveres dos visitantes e utilizadores

- 1. Os visitantes têm o direito a:
- a) Usufruir de todos os serviços e atividades disponibilizados;
- b) Solicitar o Livro de Sugestões e Reclamações, tendo em vista a melhoria de prestação de serviços do Museu;
- c) Ser informados sobre o Regulamento e Orgânica dos serviços, das suas iniciativas e recursos.
- 2. Os visitantes têm o dever de:
- a) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, sob pena de serem civil e/ou criminalmente responsáveis pelos seus atos;
- b) Acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e trabalhadores do MMFG;
- c) Respeitar a sinalética existente;
- d) Depositar sacos, guarda-chuvas e outros objetos que possam prejudicar a segurança dos bens existentes nas instalações na receção.

## Artigo 8.º

## Interdições

- 1. Não é permitido captar imagens ou vídeos para fins comerciais, salvo nos casos devidamente requeridos e autorizados.
- 2. Não é permitido tocar ou pegar nos utensílios/maquinaria diretamente expostos. A danificação de estruturas expositivas, equipamentos, objetos museológicos, fará incorrer o infrator em responsabilidade civil e/ou criminal.
- 3. Não é permitido o acesso a espaços temporariamente reservados para limpeza, manutenção, tratamento do espólio ou alteração das coleções, desde que sinalizados ou mediante informação pelos técnicos presentes.
- 4. Não é permitida a entrada de animais, com exceção dos cães-guia.

## CAPÍTULO III - COLEÇÕES

Artigo 9.º

## Inventário

O espólio existente é constituído por:

- Utensílios, maquinaria e mobiliário doados por Ourives Gondomarenses;
- Utensílios e mobiliário adquiridos pelo Município;
- Peças em filigrana;





- Peças em filigrana cedidas temporariamente pela Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e por Ourives Gondomarenses;
- Coleção "Do Amor à Arte" constituída por 30 corações em filigrana cedidos temporariamente por ourives gondomarenses;
- Utensílios, maquinaria e mobiliário não exposto, utilizados na realização de exposições itinerantes;
- O "Maior Coração em Filigrana do Mundo", suportes expositivos e de informação. Esta peça única é frequentemente utilizada em exposições temporárias fora do Concelho;
- O "Vestido em Filigrana com assinatura de Micaela Oliveira", suportes expositivos e de informação. Esta peça única é frequentemente utilizada em exposições temporárias fora do Concelho;
- Equipamentos informáticos e audiovisuais;
- Declarações de cedência de peças por Ourives Gondomarenses.

## Artigo 10.º

## Modo de incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares

Para além das coleções existentes, poderão ser incorporados novos objetos museológicos com os seguintes critérios gerais:

- 1. Coleções, grupos ou objetos singulares adquiridos pela Câmara Municipal de Gondomar;
- 2. Coleções, grupos ou objetos singulares resultantes de legados ou doações por pessoas singulares ou coletivas;
- 3. Coleções, grupos ou objetos singulares cedidos, temporariamente, por pessoas singulares ou coletivas;
- 4. A incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares pode ser concretizada por aquisição, transferência, doação e permuta;
- 5. A transferência de coleções ou objetos museológicos singulares fica sujeita a avaliação e apreciação da Câmara Municipal de Gondomar, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido ato;
- 6. A Câmara Municipal pode aceitar doações para integrarem o espólio do MMFG, desde que se considere uma mais-valia para a coleção.

## Artigo 11.º

## Cedência temporária de bens e objetos museológicos

- 1. Os objetos que integram a coleção poderão ser cedidos por comodato para exposições temporárias organizadas por outras instituições, dentro ou fora do País.
- 2. Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico, que instruirá a decisão da Câmara Municipal.
- 3. As cedências aprovadas terão de cumprir os requisitos expressos no contrato de comodato que discriminará as obrigações da entidade recetora, nomeadamente:
- a) Assegurar o transporte de e para o local de origem;



- b) Coordenar montagem e desmontagem da exposição em parceria com os técnicos afetos ao MMFG;
- c) Proceder a um seguro para os objetos museológicos cedidos, indicando os técnicos do MMFG o valor de cada objeto;
- d) Possuir uma produção digital do catálogo da exposição prevendo a inserção da logomarca da Câmara Municipal de Gondomar;
- e) Possuir um sistema de vigilância, com ligação às forças de segurança pública, nas instalações de acolhimento dos objetos museológicos;
- f) Zelar pelas condições de segurança, acondicionamento e manutenção do espólio em exibição.
- g) Outros requisitos definidos por ambas as partes em função do local de acolhimento, duração e forma de cedência.
- 4. O Município pode ainda autorizar a cedência temporária de objetos museológicos a pessoas singulares ou associações se a considerar relevante para a divulgação e promoção das suas coleções mantendo-se os requisitos expressos no contrato de comodato;
- 5. A entidade recetora poderá executar reproduções fotográficas das peças para efeito de publicações em catálogo ou material promocional do evento, ficando obrigada a indicar nos documentos a procedência do objeto e inserção da logomarca da Câmara Municipal de Gondomar, bem como a entrega no Museu de três exemplares dessas publicações.
- 6. A saída temporária dos objetos museológicos para figurar em exposições temporárias no estrangeiro, deverá ser solicitada por escrito à Câmara Municipal de Gondomar e fica sujeita aos mesmos procedimentos para o espaço nacional. A documentação e encargos relativos a procedimentos legais de exportação ficam a cargo da entidade recetora.

## Artigo 12.º

## Reprodução de objetos museológicos

A reprodução de objetos museológicos pertencentes ao Museu obedece às seguintes condições:

- 1. Pedido escrito, expressando os objetivos a que a mesma se destina;
- 2. A imagem fotográfica ou de qualquer outro suporte terá que ser obrigatoriamente acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência dos objetos;
- 3. Obrigatoriedade de ceder ao Museu três exemplares da obra onde foi inserida a imagem ou outros suportes.

## CAPÍTULO IV - DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS

## Artigo 13.º

## **Suportes informativos**

O MMFG promoverá a divulgação dos seus bens patrimoniais e imateriais utilizando diferentes suportes; livros, catálogos, roteiros, desdobráveis e material publicitário, assim como site e redes sociais, entre outras plataformas online.



## Artigo 14.º Plano de atividades

- 1. O Plano de Atividades será definido anualmente.
- 2. As exposições temporárias podem resultar de investigação e organização própria do Museu, das suas coleções, de convites expressos a pessoas, entidades ou instituições públicas e privadas.
- 3. O plano de exposições só pode ser alterado por decisão da Câmara Municipal, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.
- 4. Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano.

## Artigo 15.º

## Serviços educativos

Os serviços educativos do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar têm por objetivo:

- 1. Dinamizar as relações do Museu com os diferentes públicos com vista a uma melhor fruição e entendimento das coleções;
- 2. Promover atividades lúdico-pedagógicas e culturais que contribuam para a formação individual dos utentes e para a promoção deste equipamento;
- 3. Implicar, particularmente, o público escolar em projetos pedagógicos e de transmissão de herança cultural às gerações vindouras, bem como a promoção da criatividade e gosto pela salvaguarda dos bens museológicos;
- 4. Interagir com a comunidade local de forma a partilhar saberes e experiências.

## Artigo 16.º

### **Vendas**

- 1. O Posto de Tursimo procederá à venda de artigos em filigrana certificada, entre outros, alusivos à temática e ao território de Gondomar, com o objetivo de divulgar junto do público a produção certificada das oficinas Gondomarenses, representando um incentivo para a economia local.
- 2. Os preços de venda ao público são estipulados pela Câmara Municipal, sendo revistos e atualizados, sempre que se entender oportuno, em conformidade com o disposto nos artigos 14.º alínea f) e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 17.º

## Revisão do Regulamento

O presente regulamento interno será modificado e atualizado sempre que se justifique.





## Artigo 18.º

## Legislação subsidiária

Em tudo o que não tiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

## Artigo 19.º

## Casos omissos e dúvidas

Todos os casos omissos e dúvidas no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, ou pelo Vereador com competência delegada, ouvidos os serviços competentes.

## Artigo 20.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário República.







## Anexo

## Regime de Entradas

## **VISITAS MUSEU E ROTA DA FILIGRANA**

PÚBLICO GERAL	PREÇOS
Adulto	€2
Sénior ≥ 65	Gratuito
Crianças < 18 (*)	Gratuito
Naturais e residentes no concelho de Gondomar	Gratuito

<sup>\*</sup> Para os menores de 18 anos.





## MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

## ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

## **FEVEREIRO 2022**

## ÍNDICE:

- 1. NOTA INTRODUTÓRIA
- 2. PREÇOS DE ENTRADA NO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR
- 3. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA







Município de Gondomar

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

## **ENQUADRAMENTO**

Gondomar é reconhecido como a "Capital da Ourivesaria" em Portugal. O Município, orgulhoso deste título, tem desenvolvido esforços no sentido de potenciar e valorizar um dos seus ícones, a Filigrana. Em 2016 foi concebido um produto turístico associado à mais emblemática atividade económica do território, a Rota da Filigrana.

O Posto de Turismo, instalado na Casa Branca de Gramido, é, por excelência, o local de acolhimento dos visitantes à Rota da Filigrana, onde é apresentada a história e importância sociocultural desta indústria em Gondomar. Pretende-se, agora, classificar o espaço que acolhe a exposição como Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.

O Museu Municipal da Filigrana de Gondomar está instalado na Casa Branca de Gramido sito na Travessa da Convenção de Gramido, nº 41, em Valbom, Gondomar.

Trata-se de um solar do século XVIII onde se assinou, em 1847, a Convenção de Gramido, documento que pôs fim às guerras entre liberais e absolutistas e às sublevações populares que ficaram conhecidas como Maria da Fonte e Patuleia. Foi esse o acontecimento que colocou a Casa Branca na história do nosso País.

No decurso do tempo o edifício teve diversas ocupações, durante o século XIX foi armazém de cereais, comercializados pelos «Cazas Brancas», proprietários da casa, sendo a origem do nome atual resultante da alcunha pela qual eram conhecidos os seus proprietários e não pela cor das suas paredes exteriores.

Em data que não conseguimos precisar, a casa deixou de ser residência dos seus proprietários e passou a ter inquilinos. Segundo os registos municipais na década de setenta, o conjunto estava transformado numa "ilha" onde habitavam 13 famílias, totalizando 40 moradores, e uma loja.

Em 1989 a Câmara Municipal de Gondomar adquiriu o solar e propôs a sua classificação que viria a acontecer em 2002 enquanto Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro). Em 2008 o Programa Polis em Gondomar requalificou a margem ribeirinha do Douro, colocando a Casa Branca no ponto central da área intervencionada. As alterações paisagísticas transformaram esta área, outrora descaracterizada, numa zona com elevado potencial turístico, cultural e desportivo, devolvendo-a à fruição pela população.

## **EVEF**

Considerando que é objetivo do Município de Gondomar regulamentar a estrutura, a gestão e o funcionamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, bem como a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na própria Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 52.º da Lei n.º 47/2004, relativamente ao Projeto de Regulamento do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, em conformidade com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro, na



sua redação atual, apresenta-se aqui a Fundamentação Económico Financeira, relativa ao valor das taxas e isenções previstas no artigo 6.º do Regulamento.

## 2. PREÇOS DE ENTRADA NO MUSEU MUNICIPAL DA FILIGRANA DE GONDOMAR

O preço a cobrar aos visitantes do MMFG é de 2 (dois) euros por utilizador, com exceção das visitas para os naturais e residentes no concelho de Gondomar, bem como para os menores de 18 anos e para os maiores de 65 anos de idade, que são gratuitas.

A opção pela isenção de cobranças das entradas, aos grupos referidos no paragrafo anterior, justifica-se como sendo uma discriminação positiva enquadrada no âmbito das atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património, cultura e ciência.

### 3. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O preço de entrada a cobrar deve corresponder ao valor sensivelmente idêntico aos custos de produção dos serviços vendidos, no entanto, o preço praticado pelas autarquias não pode ser entendido estritamente como preço em sentido económico, uma vez que têm sempre um interesse público subjacente.

Custo com edificio da Casa Branca de Gramido	2019	2020	2021	Total
Bens	2 223,73 €	9 651,17 €	3 710,09 €	15 584,99 €
Serviços	34 504,11 €	12 853,06 €	18 720,03 €	66 077,20 €
Total	36 727,84 €	22 504,23 €	22 430,12 €	81 662,19 €
Valor médio anual custos Gerais do edificio				27 220,73 €
Valor médio anual de custos con	10 888,29 €			
Visitantes Operadores Turisticos / Ano	2017	2018	2019	Total
Entradas	2334	6320	7723	16377
Valor médio anual c	le visitantes	100		5459
Valor da entrada				2,00€
Tota Receita anual prevista				10 918,00 €
Tota da vantagem econ	ómica prevista			29,71 €

## 4. CONCLUSÃO

Pretende-se com o presente estudo de Viabilidade Económico-Financeira, efetuar o enquadramento dos preços de entrada a cobrar, no Museu Municipal da Filigrana de Gondomar, tendo em linha de conta as receitas e os custos previstos, atendendo a que como explanado anteriormente, estes refletem o valor económico, bem como o valor social e o interesse público, associados às entradas no Museu Municipal da Filigrana de Gondomar.